



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 921/2024

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Flor da Serra do Sul, CONSEG FLOR DA SERRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, com base na Lei Orgânica Municipal, art. 61 inciso IV, a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Flor da Serra do Sul/PR declara de utilidade pública a entidade denominada “*CONSEG FLOR DA SERRA*”, com sede e foro neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 42.511.313/0001-54.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

- I – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- II – alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, 09 de Julho de 2024.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



MENSAGEM DO EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora.

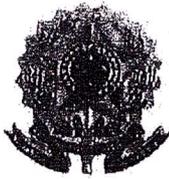
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 921/2024 Declara de Utilidade Pública Municipal o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Flor da Serra do Sul, CONSEG FLOR DA SERRA e dá outras providências.

O CONSEG FLOR DA SERRA foi criado em 10 de outubro de 2019, e tem como principal objetivo a integração entre a comunidade e os órgãos de segurança, além de diagnosticar problemas de segurança das comunidades e possibilitar em conjunto ações estratégicas preventivas na área de segurança pública.

A Importância deste conselho é congregar as lideranças comunitárias conjuntamente com as autoridades locais porque fazem parte da perspectiva segundo a qual os problemas de segurança são responsabilidades de todos e não apenas das organizações policiais. Possibilitam também um conhecimento mais aprofundado das questões das comunidades, e satisfaz às demandas democráticas de participação dos cidadãos nas questões de seu interesse que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Por isso é importante para que a mesma seja reconhecida, com **Título de Utilidade Pública**, para que possa usufruir de benefícios incluindo celebrar convênios, contar com isenção de impostos e estar aptas a receber recursos públicos. Isto dá às entidades maior flexibilidade mas beneficiando diretamente a população.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 MUNICÍPIO E COMARCA DE MARMELEIRO • ESTADO DO PARANÁ

Marileide Buss Perelra
Oficial Registradora

Rua Esidoro Lúrio Flaeh, nº 1183 • Santa Rita • Marmeleiro • PR • CEP: 85.615-000 • Fone/Whats (46) 99976-4349

LIVRO A-014 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 355 PÁGINA 001

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os arquivos eletrônicos e livros impressos deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 355, no livro A-014, as folhas 3, em data 19/08/2024, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Página 001 de 003

**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE
 FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ
 CONSEG FLOR DA SERRA**

RUA JOÃO ARISI, SN - CENTRO - 85618-000 - FLOR DA SERRA DO SUL - PR

ATA Nº 001/2024 - ASSEMBLÉIA GERAL

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sede da entidade junto ao DPM Municipal de Flor da Serra do Sul, sito à Rua João Arisi, SN, Centro, Flor da Serra do Sul, Paraná, às 19:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral, membros da sociedade civil, representantes da Associação Comercial e Empresarial de Flor da Serra do Sul e Polícia Militar de Flor da Serra do Sul, com o objetivo de constituírem o Conselho Comunitário de Segurança Pública deste município, atendendo ao Edital de Convocação para eleição de nova Diretoria. Estiveram presentes na Assembleia Geral, 11 participantes conforme lista de presenças em anexo, sendo que a totalidade dos membros decidiram apoiar a constituição do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FLOR DA SERRA DO SUL**, com denominação **CONSEG FLOR DA SERRA**. A mesa dos trabalhos foi composta pela representante da comissão Eleitoral exercida por membros natos Sra. Adila Zandoná e Sr. Paulo Roberto H. da Cunha e pelos demais membros Srs. Robson Favaretto, Daniel Dal Magro, André Arisi, Viviane Fatima de Vargas, Leizlane Paduan, Almir Cesar Freiberger, Marli Matheus dos Santos, Liane Damo, Helyo Venício Ferazzo. Foi escolhido para coordenar os trabalhos da Assembleia o Sr. Helyo Venício Ferazzo. Que declarou instalada a Assembleia Geral conforme constante em Edital de Convocação com a seguinte ordem do dia: 1º) Deliberação e apresentação dos objetivos e pertinências do Conselho Comunitário de Segurança Pública; 2º) Composição mínima da chapa que deve ser formada obrigatoriamente, por um presidente, um Vice - presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro que integrarão a diretoria executiva e 2 secretário, 2 tesoureiro bem como mais 3 membros para compor o Conselho Fiscal.

3º) Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

4º) Apresentação da chapa concorrentes inscritas.

Passou-se então para a 5º ordem do dia onde foram apresentados, votados, eleitos e empossados os membros que irão compor a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Flor da Serra do Sul, os quais irão administrar a entidade de 25 de março de 2024 até o dia 25 de março de 2026. Por aclamação dos presentes, a chapa única indicada ficou assim composta: Diretoria Executiva em número de 06, assim constituída:

Presidente - Robson Favaretto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua João Arisi n 585, Bairro Colina da Cascata, CEP: 85.618-000, Flor da Serra do Sul, Paraná, portador do CPF nº 060.379.819-57 e RG nº 8.899.067-6 SSP/PR;

Vice-Presidente - Daniel Dal Magro, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua João Arisi, S/N, Centro, CEP: 85.618-000, Flor da Serra do Sul, Paraná, portador do CPF nº 045.125.729-45 e RG nº 7.772.450-8 SSP/PR;

1º Secretário - Liane Damo, brasileira, solteira, servidora Pública municipal, residente e domiciliada na Rua Cristiano Bender, n 401, Centro, CEP: 85.618-000, Flor da Serra do Sul, Paraná, portadora do CPF nº 051.763.759-66 e RG nº 8.613.566-3 SSP/PR;

(Assinaturas manuscritas)

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE
FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ
CONSEG FLOR DA SERRA

RUA JOÃO ARISI, SN - CENTRO - 85618-000 - FLOR DA SERRA DO SUL - PR

2º Secretário - Andre Arisi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Francisco Perondi, nº 465, Centro, CEP: 85.618-000, Flor da Serra do Sul, Paraná, portador do CPF nº 792.903.299-04 e RG nº 4.752.949-2 SESP/PR;

1º Tesoureiro - Hyló Venício Ferazzo, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Valentin Rígues, nº 10, CEP: 85.618-000, Flor da Serra do Sul, Paraná, portador do CPF nº 030.847.749-94 e RG nº 3.872.923-7 SSP/SC;

2º Tesoureiro - Viviane Fatima de Vargas, brasileira, solteiro, bancária, residente e domiciliado na Linha Santo Angelo, SN, Zona Rural, CEP: 85.618-000, Flor da Serra do Sul, Paraná, portador do CPF nº 111.300.099-63 e RG nº 13.661.777-0 SSP/PR. Conselho Deliberativo em um número de 02 (dois) efetivos conforme segue: Alceúir Rimoldi, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Tatetos, SN, Zona Rural, CEP: 85.618-000, Flor da Serra do Sul, Paraná, portador do CPF nº 900.317.509-82 e RG 6.181.475-2 SSP/PR. Tiago Basquera, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado à Linha São João, SN, Bairro Zona Rural, CEP: 85.618-000, Flor da Serra do Sul, Paraná, portador do CPF nº 068.026.499-00 e RG nº 10.440.091 SSP/PR. Conselho Fiscal em número de 03 (três) Efetivos ficando assim constituído conforme segue: Leiziane Paduan, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliado à Rua Orestes Rosetto, S/N, Bairro Serra Alta, CEP: 85.618-000, Flor da Serra do Sul, Paraná, portador do CPF nº 110.838.689-00 e RG nº 13.081.438-7 SESP/PR; Almir Cesar Kreiberger, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Luiz Perondi, SN, Bairro Colina da Cascata, CEP: 85.618-000, Flor da Serra do Sul, Paraná, portador do CPF nº 029.380.829-59 e RG nº 6.414.710-2-9 SSP/PR e Maril Matias dos Santos, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliado na Rua Pedro Armando Bernardon, S/N, Colina da Cascata, CEP: 85.618-000, Flor da Serra do Sul, Paraná, portador do CPF nº 056.259.909-64 e RG nº 9.394.177-2 SESP/PR; com mandato até 25 de Março de 2026. A eleição se procedeu de modo aberto e por aclamação, uma vez que a indicação da etapa única também foi unanimidade. Apurados os resultados, verificou-se favoráveis 100% dos membros presentes e nenhum voto contrário, portanto, eleita por unanimidade dos presentes. Prosseguindo o presidente declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos para a Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal respectivamente, a partir do dia 25 de março de 2023. Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata, que depois lida em Assembleia reaberta, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Eu Liane Damo, secretária, lavrei a presente Ata que segue por mim assinada e pelos demais aqui presentes.

Liane Damo: Liane Damo

Robson Favaretto: Robson Favaretto

Adila Zandoná (Com. DRM-FSS): Adila Zandoná

Daniel Dal Magro: Daniel Dal Magro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARMELEIRO • ESTADO DO PARANÁ

Marileide Buss Pereira
Oficial Registradora

Rua Estdoro Lúrio Flach, nº 1183 • Santa Rita • Marmeleiro • PR • CEP: 85.615-000 • Fone/Whats (46) 99976-4349

LIVRO A-014 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 355 PÁGINA 003

Página 003 de 003

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE
FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ
CONSEG FLOR DA SERRA

RUA JOÃO ARISI, 98 - CENTRO - 85614-000 - FLOR DA SERRA DO SUL - PR

 André Arisi: [Assinatura]
 Hyló Venício Perazzo: [Assinatura]
 Viviane Fatima De Vargas: [Assinatura]
 Leizinne Paduan: [Assinatura]
 Almir Cesar Freibargo: [Assinatura]
 Marli Matias dos Santos: [Assinatura]
 Alcenir Riboldi: [Assinatura]
 Paulo Roberto Heinemann da Cunha: [Assinatura]
 Tiago Dusquera: [Assinatura]

[Assinatura]
 Robson Favaretto
 Presidente

[Assinatura]

[Assinatura]

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolumentos: R\$11,08 (VRC 40,00), Funrejus: R\$4,36, ISSQN: R\$0,52, FUNDEP: R\$0,87, Selo: R\$1,75, Folha Adicional: R\$5,54, Buscas: R\$0,83, Não incide. Total: R\$24,95, Folha que acresce R\$ 2,17. Selo Digital nº SFTD1WeU9n35aOj2xXDfF490q. Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

O referido é verdade e dou fé.
 Marmeleiro, PR, 19 de junho de 2024.
[Assinatura]
 Marileide Buss Pereira
 Oficial Registradora

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 SFTD1.WeU9n.35aOj
 2xXDf.F490q
<https://selo.funarpen.com.br>

ESTATUTO SOCIAL

1

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ CONSEG FLOR DA SERRA



CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Flor da Serra do Sul - Paraná, CONSEG FLOR DA SERRA fundado em 10 de Outubro de 2019, sendo uma Sociedade Civil de direito privado, com duração indeterminada, sem fins lucrativos e políticos, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Das finalidades:

ARTIGO 2º - O CONSELHO TEM POR OBJETIVO:

- a) Aproximar e integrar mais as autoridades policiais e a população;
- b) Fiscalizar a ação policial sem interferir em sua autonomia;
- c) Planejar a ação comunitária e avaliar os resultados;
- d) Encaminhar denúncias às autoridades competentes;
- e) Auxiliar no combate as causas da violência e criminalidade;
- f) Desenvolver campanhas educativas, visando orientar a população;
- g) Contribuir com meios materiais disponíveis para melhor desempenho e eficiência da unidade policial civil, militar, estadual, federal e outros organismos de segurança.
- h) Constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria da Segurança Pública auscultará a sociedade, contribuindo para definição de políticas públicas que permitam ao sistema de segurança pública operar em função do cidadão e da comunidade;
- i) Propiciar bom relacionamento e cooperação mútua entre entidades, lideranças locais e demais membros da comunidade com os órgãos responsáveis, direta ou indiretamente, pela melhoria dos serviços que incidem sobre as questões de violência, criminalidade, fatores de risco e defesa social, no âmbito de sua base de atuação;
- k) Auxiliar as autoridades policiais a identificar e definir, prioridades e fatores de risco no âmbito local de sua atuação, acompanhando o trabalho desenvolvido pelos órgãos públicos correspondentes, de forma a contribuir para maior eficiência dos serviços prestados à comunidade local;
- m) Articular a comunidade com os órgãos públicos, visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações à segurança da comunidade;
- n) Desenvolver o voluntariado, o espírito cívico e comunitário na área do respectivo Conselho;
- o) Promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de prevenção social da violência nas comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública;
- p) Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com suas polícias, promovendo palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e empreendimentos culturais que orientem e ajudem na segurança da comunidade, visando despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e estimulando a cultura de paz;
- r) Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o desenvolvimento humano e bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Regulamento;
- s) Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços prestados pelos órgãos policiais, bem como denúncias e sugestões do público;

Antonio R. G.

O selo de autenticidade
está afixado na última folha

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ CONSEG FLOR DA SERRA



- t) Levar ao conhecimento da Secretaria da Segurança Pública, através da Gerência dos Conselhos Comunitários de Segurança, na forma definida neste Regulamento, as reivindicações e queixas da comunidade;
- u) Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;
- v) Colaborar supletivamente com o Poder Público na manutenção e melhoria de instalações, equipamento e viaturas policiais da área;
- w) Planejar e executar programas motivacionais, visando o reconhecimento e maior produtividade dos policiais da área, reforçando sua autoestima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade;
- x) Estreitar a interação entre as unidades operacionais das polícias, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições e auxílio ao fortalecimento da filosofia de Segurança.

O selo de autenticidade
está afixado na última folha

ARTIGO 3º - O Conselho terá sua transparência assegurada pela atuação independente de uma Comissão de Ética e Disciplina, que será privativamente instituída, quando necessário, pelo Gerente Estadual dos CONSEGS.

Parágrafo Único - Quando imprescindível sua instalação, à Comissão de Ética e Disciplina compete:

- I - Apurar, sob a coordenação do Gerente Estadual dos CONSEGS, o descumprimento de normas regimentais atribuídas a membros efetivos e colaboradores, exceto as atribuídas aos membros do conselho técnico;
- II - Elaborar relatório opinativo, quando entender procedentes as acusações de violação deste regulamento;
- III - Propor ao Gerente Estadual dos CONSEGS a interpretação de normas regimentais sobre os Conselhos, mediante consulta.

ARTIGO 4º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Flor da Serra do Sul - PR, terá sua sede e administração sito à Rua João Arisi, SN, Centro, CEP: 85618-000, Município de Flor da Serra do Sul, Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

ARTIGO 5º - ÁREA DE ATUAÇÃO: O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Flor da Serra do Sul - PR, terá sua área de ação dentro dos limites territoriais do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.

ARTIGO 6º - PRAZO DE DURAÇÃO E FORO: o exercício das funções dos dirigentes e conselheiros será de 02 (dois) anos, contados a partir da respectiva posse, conforme art. 52º do Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS - aprovado pela Decreto Estadual nº 5381 de 24 de Outubro de 2016, com Foro na Comarca de Marmeleiro - PR.

ARTIGO 7º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Flor da Serra do Sul - PR, é constituído por representantes das entidades de classe, sindicatos, associações, instituições assistenciais, pessoas jurídicas ou físicas interessadas em colaborar na solução dos problemas da comunidade relacionados com a segurança pública, além de todas as entidades sem fins lucrativos, mas com fins comunitários.

ARTIGO 8º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública, que têm por designação abreviada CONSEG, para obterem homologação, reconhecimento

Autos 16

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ CONSEG FLOR DA SERRA



pelo Poder Público e emissão de Carta Constitutiva, deverão observar as normas constantes do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual nº 5381/2016.

ARTIGO 9º - DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS:

- Fica garantido no CONSEG, a participação mínima de 03 (três) representantes indicados pela ACEFSS - Associação Comercial e Empresarial de Flor da Serra do Sul;
- O Delegado da Polícia Civil e o Comandante da Polícia Militar terão funções permanentes como membros-natos no Conselho Fiscal.
- As pessoas jurídicas ou físicas não vinculadas a uma organização social ou classista, por ocasião da composição da diretoria, ficam conjuntamente limitados em até 20% dos 12 (doze) membros que compõe, não considerados os suplentes.

O selo de autenticidade está afixado na última folha

CAPÍTULO II

ARTIGO 10º - São Órgãos da Administração do CONSEG:

- Assembleia Geral Ordinária;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Deliberativo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data convocada pelo Presidente do CONSEG, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, quando se fizer necessário, pelo Presidente Executivo e/ou pelo Conselho Deliberativo, a requerimento de no mínimo 12 (doze) associados.

ARTIGO 13º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- Eleger, quando for o caso, a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- Eleger e destituir os Administradores;
- Aprovar, anualmente, com ou sem ressalva, o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria e examinado pelo Conselho Fiscal;
- Alterar/Reformar o Estatuto ou dissolver a entidade;
- Resolver soberanamente os demais assuntos de interesse da entidade;
- Aprovar o regulamento interno.

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral somente poderá se reunir e decidir em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços), dos integrantes do CONSEG ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a maioria simples dos integrantes, ou seja, 50% mais um.

§ Único - Os membros da diretoria serão eleitos bianalmente e exclusivamente em Assembleia Geral, com o quórum especificado no Art. 14º.

Cartão 10

ESTATUTO SOCIAL

4

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ CONSEG FLOR DA SERRA



DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 15º - O Conselho Comunitário de Segurança será constituído, por número de membros ilimitado, a partir de sua diretoria e todos, inclusive a diretoria, prestarão serviço voluntário que trata o parágrafo único do Artigo 3º deste Estatuto;

Parágrafo único - Para os cargos previstos para a Diretoria, a idade mínima será de 18 anos, no dia anterior à posse.

ARTIGO 16º - A diretoria é o órgão executivo do Conselho e será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal.

§ 1º - Poderão ser criados grupos de estudo, trabalho e representação de caráter temporário, por iniciativa do Conselho;

§ 2º - Poderá ser realizado plantão de atendimento comunitário pela diretoria, visando orientar as pessoas da comunidade sobre o encaminhamento de suas sugestões e reivindicações relativas à segurança;

§ 3º - A Diretoria deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 17º - O mandato da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 2 (dois) anos, incumbindo-lhe privativamente:

- a) Representar o CONSEG para todos os efeitos legais;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões deste estatuto;
- c) Realizar, dentro das possibilidades, as finalidades previstas no Artigo 2º, deste Estatuto;
- d) Gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEG;
- e) Aprovar as inscrições dos integrantes do CONSEG, mediante registro e um livro próprio;
- f) Designar comissões de atividades para melhor funcionamento CONSEG;
- g) Deliberar, conclusivamente, sobre as doações de bens em geral ao estado, para a unidade policial, sediada no município de Flor da Serra do Sul - PR.

DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 18º - Compete ao Presidente:

- a) Superintender as atividades do Conselho, fixar e difundir, de comum acordo com os membros do Conselho Técnico, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho segundo pauta-padrão;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Representar ativa e passivamente o Conselho em todos os atos judiciais e extrajudiciais;
- e) Apresentar, anualmente, exposição das atividades do Conselho;

Antônio R.G.

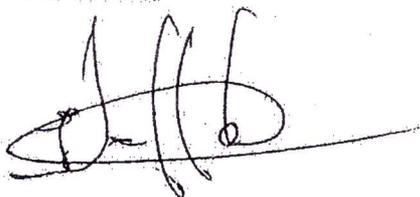
ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ CONSEG FLOR DA SERRA

- f) Convocar, de comum acordo com os membros efetivos, as reuniões extraordinárias;
- g) Dirigir os atos de nomeação e exclusão dos membros efetivos e não efetivos que compõem o Conselho, sendo tais atos homologados pelo Gerente Estadual dos CONSEGS;
- h) Assinar, com o Tesoureiro, documentos que representem obrigações para o Conselho, inclusive cheques ou outros títulos executivos extrajudiciais;
- i) Autorizar pagamentos de despesas e contas da entidade;
- j) Assinar, em conjunto com o Secretário e os membros efetivos, as atas de reunião;
- k) Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à diretoria em sua primeira reunião;
- l) Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos;
- m) Difundir publicações recebidas do Gerente Estadual dos CONSEGS e outras de interesse do Conselho e da comunidade;
- n) Autorizar, ouvido os demais membros do Conselho, veiculação de notícias do Conselho pelos meios de comunicação em massa;
- o) Zelar pela preservação da ética e disciplina do respectivo Conselho, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente aos assuntos do mesmo;
- p) Representar o Conselho em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;
- q) Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho;
- r) Identificar e convidar, em conjunto com os membros natos, os líderes comunitários da área circunscrita a participarem do Conselho;
- s) Prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao Conselho;
- t) Não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do Conselho;
- u) Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cercadas em sua liberdade de expressão e de opinião;
- v) Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua recondução;
- w) Convidar, mediante prévio entendimento com os membros efetivos, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do Conselho;
- x) Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do Conselho;
- y) Solicitar a retirada do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído do Conselho por motivos disciplinares;
- z) Enquadrar o Conselho nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;
- aa) Delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência;

ARTIGO 19º - Compete ao Vice - Presidente:

- a) Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) Coordenar a redação do Plano de Metas do Conselho, acompanhando seus resultados.



Então 1-6



ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ CONSEG FLOR DA SERRA



ARTIGO 20° - Compete ao Secretário:

- Atender ao expediente, secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas, digitando-as ou manuscrevendo, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas; enviando cópias ao Gerente Estadual dos CONSEGS, protocolando-as;
- Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada;
- Manter os documentos do Conselho sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;
- Confiar os documentos do Conselho à guarda dos membros do Conselho Técnico, 30 (trinta) dias antes do término do mandato daquele Conselho;
- Manter cadastro dos membros efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria ou por requisição do Gerente Estadual, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do artigo 5º, X, da Constituição Federal;
- Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente e membros natos, para aprovação;
- Remeter ao Gerente, o mais breve possível, fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do Conselho, para atualização do banco de dados da Gerência.

C-selo de autenticidade
está afixado na última folha

ARTIGO 21° - Compete ao Tesoureiro:

- Compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro do Conselho;
- Arrecadar fundos e rendas sociais, assinando os respectivos recibos e dando quitação dos mesmos;
- Assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores do Conselho;
- Organizar e elaborar os balancetes mensais e anuais, bem como os inventários financeiros e patrimoniais do Conselho, submetendo-os ao Conselho Fiscal e posteriormente divulgando-os à comunidade;
- Efetuar os pagamentos de despesas devidamente autorizadas pelo Presidente;
- Prestar contas de todas as movimentações financeiras da conta do Conselho, quando solicitados pelo órgão cedente do recurso, Judiciário Estadual, Ministério Público, Gerência Estadual dos CONSEGS ou pelo Conselho Técnico.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22° - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 membros efetivos, eleitos a cada dois anos os quais serão indicados quando da composição da Diretoria.

ARTIGO 23° - Compete ao Conselho fiscal:

Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da diretoria e examinar a escrituração contábil;
Dar parecer sobre o levantamento de inventário, balanço, demonstrações e sobre as contas da diretoria;

Manter livro ata próprio e atualizado.

Dar, parecer quando solicitado, sobre os demais assuntos do Conselho.

Antonio A. G.

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ CONSEG FLOR DA SERRA

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 24º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 03 membros efetivos, eleitos a cada dois anos os quais serão indicados quando da composição da Diretoria.

ARTIGO 25º - Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

- a) Assessorar a Diretoria;
- b) Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- c) Discutir e coordenar ações que visam a melhoria da segurança e bem estar social;
- d) Representar a Secretaria de Segurança Pública no respectivo CONSEG;
- e) Identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria para exercer o mandato;
- f) Auscultar a comunidade, por intermédio do CONSEG, definindo as prioridades de atuação dos órgãos de segurança pública na área geográfica circunscricionada;
- g) Incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros do CONSEG;
- h) Orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar sua cultura de segurança e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;
- i) Motivar o trabalho conjunto com a comunidade e demais setores do Governo, para combater causas que gerem a violência e criminalidade;
- j) Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores de risco que afetem a segurança pública;
- k) Certificar-se dos bons antecedentes de quem pleiteie tornar-se membro efetivo do respectivo CONSEG;
- l) Prestar contas ao CONSEG sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que a Polícia esteja adotando para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade;
- m) Tratar, e exigir que todos tratem, com urbanidade, respeito e tolerância as pessoas presentes às reuniões do CONSEG;
- n) Prestigiar, perante a comunidade, os membros que exercem funções de Diretoria e Comissão de Ética e Disciplina;
- o) Fundar na verdade as relações da polícia com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CONSEG acerca do serviço policial, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar;
- p) Informar ao CONSEG, caso solicitado, sobre as necessidades materiais prioritárias da Polícia, de modo a permitir que a Diretoria, caso delibere e tenha êxito em captar recursos para atendimento dessa necessidade, possa dirigir esforços para suprir as carências mais acentuadas da área;
- q) Fiscalizar as ações do CONSEG, especialmente para que não haja envolvimento em questões de cunho político-partidário, zelando pela preservação da ética e disciplina no Conselho, auxiliando o Presidente a desempenhar as funções que lhe são atribuídas, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG.



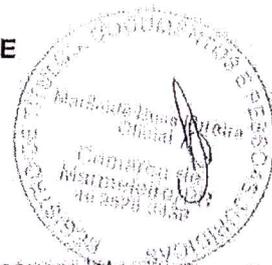
O selo de autenticidade está fixado na última folha

Cartão A. G.

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ CONSEG FLOR DA SERRA

CAPITULO III Da Constituição



ARTIGO 26° - O Conselho será formado por pessoas da comunidade que possuam interesse em comum com a mesma, independente de cor, raça, credo religioso e ideologia política, dentro dos requisitos básicos do Art.6°, deste Estatuto.

ARTIGO 27° - Será formado pelas seguintes categorias:

- a) Membros Natos - composto pelo Delegado de Polícia titular do Distrito Policial circunscricional a área do CONSEG; pelo Comandante da Unidade Policial Militar circunscricional a área do CONSEG; pelo Supervisor ou cargo equivalente da unidade de Guarda Municipal circunscricional a área do CONSEG. Conforme § único do Art. 26, do Anexo I, do Decreto Estadual Nº 5381/2016, é permitida na condição de Membros Natos a participação do Departamento de Execução Penal – DEPEN, bem como do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar. Poderão também participar como Membros Natos conforme Art. 27 do Decreto Estadual Nº 5381/2016, na condição de Convidados: um representante da Prefeitura Municipal; um representante do Poder Judiciário; um representante do Ministério Público Estadual; um representante da Associação Comercial e Industrial do município; um representante da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN; e um representante do Núcleo de Educação.
- b) Membros Efetivos – Representante de entidades comunitárias e culturais, de clubes prestadores de serviço, da Câmara de Dirigentes Lojistas, da Ordem dos Advogados do Brasil, das associações comerciais e empresariais, de instituições de ensino, do Conselho Tutelar, de instituições religiosas, do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal de Saúde e de Associações de políticas Ambientais e outros que frequentemente participem das reuniões dos CONSEGS, com registro formal junto à Diretoria Executiva.
- c) Membros Participantes – Integrantes da comunidade local, da iniciativa privada ou do Poder Público, que de forma não regular participem das reuniões do CONSEG, sem registro formal junto à diretoria.

ARTIGO 28° - Constituem condições obrigatórias para participantes do CONSEG na qualidade de membro efetivo ou participante:

- a) Ser voluntário;
 - b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - c) Residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência;
 - d) Não ter praticado crimes dolosos nos últimos 10 (dez) anos e ter conduta social ilibada perante a comunidade local;
 - e) Ser representante de organizações que atuem na área do CONSEG, a saber: dos poderes públicos, das entidades associativas, dos clubes de serviço, da imprensa, de instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio e de prestação de serviços;
 - f) Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela Diretoria do CONSEG;
 - g) Firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CONSEGS;
- § 1° - O nome da pessoa que pretender tornar-se membro efetivo do CONSEG será comunicado, em reunião ordinária, a todos os presentes, aos quais será perguntado sobre o conhecimento de fatos desabonadores acerca da vida pregressa do interessado.

Antonio R.G.

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ CONSEG FLOR DA SERRA



§ 2º - Serão excluídos os membros efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, admitindo-se abono anual de, no máximo, 02 (duas) faltas, a critério da Diretoria, sendo que a exclusão se dará somente por justa causa, com direito a ampla defesa e recurso.

§ 3º - Serão admitidos Membros Efetivos ou Participantes investidos em mandato eletivo, observando-se o disposto no Art. 57 do Regulamento dos Conselhos (Anexo I do Decreto Estadual Nº 5381/2016).

§ 4º - É permitida a participação de autoridades constituídas como membros dos CONSEGS, desde que os mesmos não usem de sua função no Conselho para se promoverem.

O selo de autenticidade está afixado na última folha

DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 29º - O patrimônio e a renda de cada CONSEG serão constituídos de:

- bens e direitos;
- contribuições e doações espontâneas;
- rendas eventuais, inclusive as decorrentes da aplicação do artigo 43, I e 45, §1º e 2º, da Lei nacional nº 9.714/98 (originadas de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO);
- O Conselho deverá apresentar e publicar balancete mensal e o balanço anual;
- O conselho poderá contratar serviço de contabilidade para controle das finanças e do patrimônio.

ARTIGO 30º - O CONSEG é obrigado a inscrever-se no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) como Associação, para fins de legitimar o aporte de recursos públicos ou privados e as movimentações financeiras e bancárias, sendo que seu Presidente deverá prestar contas dos recursos recebidos e utilizados ao órgão cedente ou à GCONSEG, quando requisitados.

ARTIGO 31º - Ao término do efetivo exercício funcional, o CNPJ do CONSEG deve ser desvinculado do CPF do Presidente substituído e vinculado ao CPF do Presidente substituto.

ARTIGO 32º - Todo e qualquer recurso financeiro auferido ou destinado ao CONSEG será depositado em conta bancária específica de banco oficial, em nome do respectivo CONSEG, e movimentada em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

INVESTIMENTO

ARTIGO 33º - A administração dos recursos captados deverá ser feita em conformidade com as necessidades da Comunidade, priorizada pelo CONSEG;
Parágrafo Único - Os recursos do CONSEG deverão ser empregados na consecução das finalidades expressos no Artigo 2º deste Estatuto;

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 34º - São direitos dos membros efetivos:

- Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes e participantes;

Cristiano R. G.

ESTATUTO SOCIAL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE
FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ
CONSEG FLOR DA SERRA



- b) Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam cominados à esfera exclusiva de decisão da Diretoria;
- c) Propor ao Conselho quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- d) Frequentar as reuniões e a sede do seu CONSEG, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de membro visitante;
- e) Fazer uso da denominação de membro e dos símbolos do CONSEG, observado o disposto neste no Regulamento anexo ao Decreto Estadual 5381/2016;
- f) Ter abonadas pela Diretoria até 2 (duas) ausências a reuniões ordinárias do CONSEG, por ano, desde que justificadas;
- g) Propor a admissão ou readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento de todo o Conselho fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do CONSEG;
- h) Receber carta, assinada conjuntamente pelo Presidente e membros natos do CONSEG de origem, recomendando-o para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir;
- i) Comunicar infração regimental a quem de direito;
- j) Ter assegurados a ampla defesa e contraditório, caso lhe seja imputada prática de infração regimental;
- k) Beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CONSEG;
- l) Desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG;
- m) A exclusão dos membros efetivos do CONSEG somente poderá ser feita por justa causa, sendo estabelecido procedimento que assegure direito de recurso e ampla defesa.

ARTIGO 35º - São direitos dos membros visitantes:

- a) Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;
- b) Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- c) Ser acolhido fraternalmente e apoiado, nos limites da lei e dentro das normas da hospitalidade, pelos membros do CONSEG visitado;
- d) Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG visitado;
- e) Comunicar infração regimental a quem de direito;
- f) A exclusão dos membros visitantes do CONSEG somente poderá ser feita por justa causa, sendo estabelecido procedimento que assegure direito de recurso e ampla defesa.

ARTIGO 36º - São direitos dos membros participantes:

- a) Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;
- b) Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- c) Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG;
- d) Comunicar infração regimental a quem de direito;
- e) A exclusão dos membros participantes do CONSEG somente poderá ser feita por justa causa, sendo estabelecido procedimento que assegure direito de recurso e ampla defesa.

ARTIGO 37º - São deveres comuns aos membros efetivos, colaboradores, do cons técnico e visitantes do CONSEG:

- a) Ser assíduo e pontual às reuniões do CONSEG;

Cartão 16

O selo de autenticidade está afixado na última folha

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ CONSEG FLOR DA SERRA



- b) Desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CONSEG;
- c) Apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos dos CONSEGS e com a importância de seus representantes;
- d) Abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades;
- e) Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;
- f) Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais materiais dos CONSEGS e pelo patrimônio do local onde as reuniões se realizam;
- g) Atender as solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento;
- h) Tratar com urbanidade os demais membros dos CONSEGS, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho;
- i) Manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CONSEG;
- j) Promover o civismo através do culto aos símbolos e tradições da pátria e suas instituições;
- k) Privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CONSEG;
- l) Acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre o CONSEG emanadas do Secretário de Segurança Pública, do Gerente Estadual dos CONSEGS, das autoridades policiais com circunscrição sobre a área do Conselho e dos membros de conselho técnico;
- m) Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo;
- n) Não utilizar abusivamente o crachá de identificação, no intuito de alcançar vantagem indevida;
- o) Renunciar a criticar o CONSEG, fora de reunião e em público, de modo a prejudicar sua imagem e seu conceito;
- p) Recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CONSEG a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Regulamento;
- q) Adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos ou que possa trazer risco à integridade física dos frequentadores do Conselho;
- r) Evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CONSEG;
- s) Desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade;
- t) Abster-se o membro efetivo, colaborador, visitante ou participante de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação e promoções de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;
- u) Abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alçada, ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CONSEG;
- v) Não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CONSEG, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética ou disciplinar;
- w) Acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este Regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
- x) Licenciar-se da condição de membro efetivo ou colaborador do CONSEG, nas seguintes condições:

Antônio R. G.

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ CONSEG FLOR DA SERRA



- I - Quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, ou em sendo eleito, após o término de seu mandato;
- II - Quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CONSEG.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES

ARTIGO 38º - As reuniões do CONSEG terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário, podendo ser realizadas em espaços que sediem órgãos policiais.

§ 1º - O CONSEG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando razões de interesse do Conselho assim o exigirem, com a presença da maioria de seus membros, por convocação de seu presidente ou de seu substituto legal, ou por decisão da maioria dos seus membros, e se possível, por edital afixado em sua sede com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º - Reuniões ordinárias nas quais compareçam, além dos membros do conselho técnico, até dois membros efetivos, serão suspensas por falta de quórum, registrando-se o fato em ata.

§ 3º - As unidades de polícia especializada, quando solicitadas, indicarão representantes para participação, como membros participantes, em reuniões do Conselho da área de suas respectivas circunscrições.

§ 4º - O calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local e será expedido no início de cada exercício.

§ 5º - O Presidente de CONSEG, acompanhado ou não por sua Diretoria, com ciência dos membros do conselho técnico, poderá agendar entrevista com o Gerente Estadual ou com seus assistentes técnicos, a fim de tratar de assunto do respectivo Conselho.

§ 6º - O CONSEG poderá programar uma reunião festiva anual, durante a qual homenageará seus membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso do Conselho e a segurança da comunidade, preferencialmente no dia 23 de junho, Dia Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança;

§ 7º - Alunos estagiários poderão auxiliar na administração do CONSEG, por meio de atividades extracurriculares e afins, assim como de contrapartidas quando forem bolsistas.

ARTIGO 39º - As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CONSEG ou aos membros do conselho técnico, fora do plenário da reunião e em local reservado.

ARTIGO 40º - É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros do CONSEG, salvo nos casos de solicitação escrita e fundamentada à Gerência Estadual dos CONSEGS.

Parágrafo Único - Todo CONSEG deverá indicar um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação virtual, se possível, além de um endereço para sede, administração, remessa de correspondência e, atendimento à comunidade, mantendo-os atualizados junto à Gerência.

ARTIGO 41º - Conforme entendimento da Gerência dos CONSEGS, poderão ser suspensas, 3 (três) meses antes do pleito eleitoral Municipal, Estadual ou Federal, as reuniões dos

Curton R.C.

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ CONSEG FLOR DA SERRA



CONSEGS em todo o Estado do Paraná, para se evitar ingerências político-partidárias dentro do Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Vedações

ARTIGO 42º - Os membros do CONSEG não perceberão, sob qualquer título, remuneração, vencimentos ou contraprestações pelo exercício de suas funções, constituindo tal exercício um serviço voluntário prestado à comunidade.

ARTIGO 43º - Considera-se serviço voluntário, para fins legais, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, não gerando, por tanto, vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, nos mesmos moldes do que define a Lei Federal 9.608/98.

ARTIGO 44º - É vedado, terminantemente, ao CONSEG, envolverem-se, direta ou indiretamente, em questões de cunho político-partidário ou religiosas, utilizando-se ou permitindo a utilização de sua estrutura para tais finalidades, respondendo sua direção por tal prática.

ARTIGO 45º - É vedado ao CONSEG interferir, sob qualquer pretexto, na administração técnica ou operação das instituições de segurança pública.

ARTIGO 46º - É vedada a participação, como membros do Conselho, de pessoas cuja conduta social seja desabonadora ou que tenham praticado qualquer crime doloso nos últimos 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47º - É expressamente proibido ao Conselho ou em seu nome, a realização de qualquer manifestação de caráter religioso, político ou de nacionalidades, respondendo os infratores por seus atos através das medidas punitivas previstas neste estatuto e/ou na Legislação Civil e Penal Brasileira.

ARTIGO 48º - O Conselho deverá planejar coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões da segurança pública.

ARTIGO 49º - A constituição e o funcionamento deste Conselho estão sujeitos a regulamentação dos Conselhos Comunitários de Segurança, todavia poderá sofrer as melhorias desejadas pela comunidade.

Carteira 166.

ESTATUTO SOCIAL

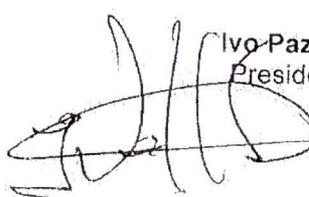
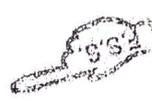
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PARANÁ CONSEG FLOR DA SERRA

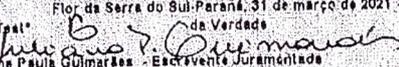
ARTIGO 50º - Este estatuto somente poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 51º - Os membros efetivos, visitantes ou participantes não respondem solidária e nem subsidiariamente por ações que a diretoria do Conselho tenha tomado sem o consentimento de ambos em Assembleia Geral. Para as ações tomadas a partir da aprovação em Assembleia Geral, ambos respondem solidária e subsidiariamente pelos efeitos das mesmas.

ARTIGO 52º - No caso de dissolução definitiva do 1º CONSEG, o patrimônio social, será revertido em favor do Estado, através da SSP/PR, que dará ao mesmo a destinação em benefício de outro CONSEG.

Flor da Serra do Sul – PR, 10 de Outubro de 2019.


Ivo Pazolini
Presidente 

SERVICÓ DISTRITAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR
Av. Francisco Peres, 351 - Centro - CEP: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR - Fone: (46) 3563-1654
Luz: Carlos Guimarães - Tabelião
Juliana Paula Guimarães - Escrevente Juramentada
Selo: 01811545VA000000000000277216
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de IVO PAZOLINI, Dou. 64,
Flor da Serra do Sul-Paraná, 31 de março de 2021 - 09:09:33h.
Em Teste da Verdade

Juliana Paula Guimarães - Escrevente Juramentada
Emp.: R\$4.71 (VRC 21,73), Funer.: R\$1,06, Selo: R\$0,80,
CNDPEP: R\$0,21, ISBQN: R\$0,13, Total: R\$6,90

SERVICÓ DISTRITAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MARMELEIRO-PR
Rua Amândio Gehlen, nº 50, Sl. 01, Centro - F: (46) 3525-3439
Luz Carlos Guimarães - Tabelião
Juliana Paula Guimarães - Escrevente Juramentada
Viviana Fabiana Zucca Mieres - Escrevente Juramentada

Visto:
Euston A. Guimarães
Euston Renato Guimarães
OAB/PR 57.754

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MARMELEIRO-PR
Martaide Buss Pereira Oficial
Contrato de Matrícula nº 111 de 05/25/2021

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MARMELEIRO-PR
Rua Amândio Gehlen, nº 50, Sl. 01, Centro - F: (46) 3525-3439
Selo Digital Nº 0184906PJAA000000000000821R
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLO Nº 0004254
REGISTRO Nº 0000365
LIVRO A-011
Marmeleiro, 15 de abril de 2021
Martaide Buss Pereira - Oficial Registradora